

EM PAUTA P.R.A.C.  
14 / 08 / 78 13:50  
Em 03 / 08 / 78  
Diretor de Secretaria

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
MONTENEGRO

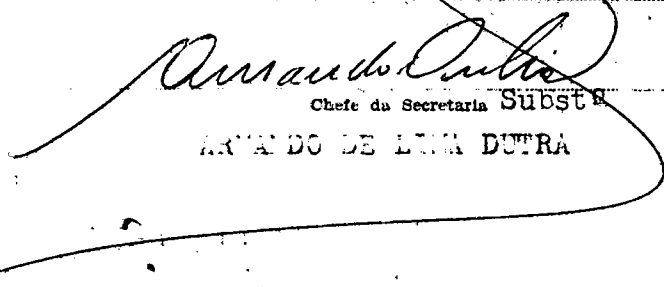
PROC. N.º 563/78

JUIZ DO TRABALHO: PRESIDENTE:  
DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

AUTUAÇÃO

Aos 03 dias do mes de agosto do ano  
de 1978, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de MONTENEGRO, autuo a

presente reclamação, apresentada por  
MARIA TEREZINHA DA SILVA contra  
JANGALLI BESA S/A IND. E AGRO PECUÁRIA

  
Armando de Lima Dutra  
Chefe da Secretaria Subst.

OBJETO: saldo de av. prév. fôr. prop. saldo salis. hs. extras.  
Cr\$ 1.562,85.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

03/08/78  
563/48  
03/08/78

**TÉRMO DE RECLAMAÇÃO**

Aos 03 dias do mês de agosto de 1978

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,  
MARIA TEREZINHA DA SILVA

(Reclamante)

servente, casada, brasileira

(Profissão)

(Estado Civil)

(Nacionalidade)

res. rua Julio de Castilhos-1030-Montenegro portador da C.P. — N.º

63.939, Série 446, e apresentou a seguinte reclamação contra

SANGALLI BUSA S/A IND. E AGRO PEBUÁRIA

(Reclamado)

(Atividade)

domiciliado na rua João Pessoa-1103-Montenegro

(Rua e número)

**DECLAROU:**

que trabalhou p/rcda. de 09.02.78, até 31.07.78, quando foi demiti-  
da.

que recebia o salário mínimo regional.

que foi descontado 4 dias de seus salários como faltas ao serviço.

que a reclamante não faltou ao serviço como foi descontado.

que trabalhou 9 horas no 1º dia de aviso prévio, reclamando portanto  
2 horas extras relativas a esse dia, e trabalhou nos dias restantes  
7 horas por dia, reclamando, portanto, 1 hora extra diária.

**RECLAMA:**

Saldo de aviso prévio (6 dias),,,,,,.....Cr\$ 289,92  
Férias proporcionais (7/12).....Cr\$ 845,60  
Saldo de salários (4 dias).....Cr\$ 193,28  
Horas extras relativas ao av. prév. (31 hs.)..Cr\$ 234,05  
Total.....Cr\$ 1.562,85

O reclamante fica ciente de que a audiência será realizada  
no dia 14 de agosto de 1978, às 13:50 horas, devendo trazer na oca-  
sião as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e  
testemunhas, estas em nº máximo de três e que seu não comparecimento  
à referida audiência importará no arquivamento da presente reclama-  
tória.

Maria Terezinha da S.  
Maria Terezinha da Silva (rcte.)  
ampo

Armando Dutra  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIDAO

CERTIFICO que, nesta data, foi  
emitida e expedida a devida not. a rodar  
através do Sr. Of. de Justiça.  
Ou lo.

Montenegro, 03 de 08 de 1978

*Armando de Lima Dutra*  
Chefe de Secretaria

ARMANDO DE LIMA DUTRA

SECRETARIA, SUBSTITUTO



31/8

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO :

Proc. nº 563/78

**NOTIFICAÇÃO**

SR. SANGALLI BUSA S/A IND. E AGRO PECUÁRIA

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista Rua João Pessoa-1103-Montenegro

PARTES: Reclamante MARIA TEREZINHA DA SILVA

Reclamado SANGALLI BUSA S/A IND. E AGRO PECUÁRIA

Pela presente, fica V. S<sup>o</sup>, notificado a comparecer perante esta ..... Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO ..... na rua Capitão Cruz ..... nº 1643 ..... no dia quatorze (14) do mês de agosto ..... às treze e cinquenta (13:50), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S<sup>o</sup> comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

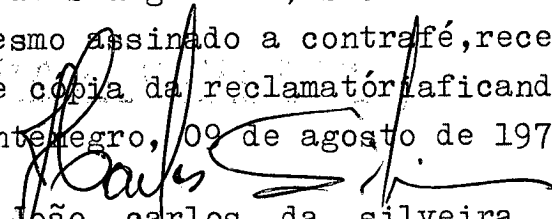
**Anexo, cópia da inicial.**

Montenegro ..... 03 de agosto ..... de 19 78

ARMANDO DO LIMA DUTRA  
MEFE DA SECRETARIA SUBSTITUTO

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, às 14:00 hrs., no endereço indicado, sendo aí, notifiquei a SANGALI BUSA S/A - Ind. e Agro Pec na pessoa de seu gerente, sr. HELIO JOSE BUSA, tendo o mesmo assinado a contrafé, recebido o original e cópia da reclamatória ficando ciente Montenegro, 09 de agosto de 1978.

  
João Carlos da Silveira  
ofc just aval subst

JUNTADA

Faço juntada da ata fls 4  
e doc fls 5

Em 14 de agosto de 1978

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



418

**PROCESSO N.º 563/78**

Aos quatorze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e oito, às quatorze cinquenta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente Dr. MARIO M. VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: MARIA TEREZINHA DA SILVA, reclamante e SANGALLI BUSA S/A INDUSTRIA E AGRO PECUÁRIA, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: saldo de aviso prévio, férias proporcionais, saldo salário e horas extras. Presentes as partes, a reclamada representada pelo Sr. Helio José Busa, gerente da reclamada. DEFESA PRÉVIA: que a reclamante não tem direito ao que pede porque foi paga do total do aviso prévio, as férias proporcionais não cabem porque teve só seis meses de trabalho, e as horas extras não foram trabalhadas pela reclamante; que reconhece ser devido somente os quatro dias de salário; que a reclamante trabalhava 7 horas por dia para não trabalhar no sábado a tarde; que este sistema das 7 horas para não trabalhar na tarde de sábado decorre convenio com os empregados; que por isso pede seja julgado Improcedente a reclamada, digo, reclamatória, exceto na parte reconhecida. Proposta a conciliação: foi aceita nas seguintes condições: a reclamada paga neste ato a importancia de Cr\$ .. 600,00. Com o recebimento neste ato, a reclamante dá quitação do pedido constante da inicial. Custas pro-rata no valor de Cr\$ 60,00 cabendo Cr\$ 30,00 para cada parte, ficando a reclamante dispensada do pagamento por ganhar menos do dobro do mínimo legal. Foi, a seguir encerrada a audiência. E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

*Mário Miranda Vasconcellos*  
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

*André Luiz Mottin*  
ANDRÉ LUIZ MOTTIN  
VOGAL DOS EMPREGADORES

*Nestor Flores*  
NESTOR FLORES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

*Maria Terezinha da Silva*  
Reclamante

*Sangalli Busa*  
Reclamada

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 563/78

**TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO**

Aos 14 dias do mês de agosto do ano de mil, novecentos e setenta e oito, nesta cidade de Montenegro, às 15:00 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria compareceram o reclamante MARIA TEREZINHA DA SILVA e o Reclamado SANGALLI BUSA S/A IND. AGRO PECUÁRIA e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros) relativa a acordo.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

*[Assinatura]*  
\_\_\_\_\_  
Chefe de Secretaria

*[Assinatura]*  
\_\_\_\_\_  
Reclamante

*[Assinatura]*  
\_\_\_\_\_  
Reclamado

# JUNTADA

Faço juntada da guia do DARF  
abaixo, nesta data.

Em 14 de agosto de 1978

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC <b>89306872/002</b>	02 RESERVADO	04 RESERVADO <b>001/0318-2</b> 14-08-78 BANCO DO BRASIL 06060/8749	
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE <b>SANGALLI BUSA S/A IND.AGRO PECUÁRIA</b>		07 NUMERO	08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)	03 DATA DE VENCIMENTO <b>14.08.78</b>	
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) <b>Rua João Pessoa</b>	09 BARRO OU DISTRITO	10 CEP <b>95780</b>	11 MUNICÍPIO (CIDADE) <b>Montenegro</b>	12 SIGLA DA U.F. <b>RS</b>	
13 EXERCÍCIO <b>1978</b>	14 COTA OU DUODÉCIMO	15 PERÍODO DE APURAÇÃO	16 TIPO <b>3</b>	17 Nº PROCESSO <b>000 563/78</b>	18 REFERÊNCIAS
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA <b>CUSTAS JUDICIAIS-A</b>		20 CÓDIGO <b>1505</b>	21 VALOR - CR\$ <b>30,00</b>	22 MULTA E/OU JUROS	
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO		23 CÓDIGO	24 VALOR - CR\$	25 CORREÇÃO MONETÁRIA	
ORGÃO EXPEDIDOR <b>JCJ DE MONTENEGRO</b>	Nº E ESPÉCIE DO PROCESSO <b>563/78</b>	26 CÓDIGO	27 VALOR - CR\$	28 TOTAL <b>30,00</b>	
RECLAMANTE(S) <b>Maria Terezinha da Silva</b>	RECLAMADO(A) <b>Sangalli Busa S/A Ind. Agro Pecuária</b>	ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.			
GUIA Nº <b>294/78</b>	EXPEDIDA EM <b>14 08 / 78</b>	AUTENTICAÇÃO			
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO	<b>Banco do Brasil S.A.</b>	30			

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos  
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 14 de 08 de 1978

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ARQUIVE-SE  
DATA SUPRA

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ARQUIVADO  
DATA SUPRA

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



